DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Homologação / Adjudicação 5
Atas de Sessões 6
Extrato 6
Atos Administrativos 7
Atas 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 9.384, de 05 de setembro de 2022.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº. 298/2022, de 02/09/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 172 no cargo de Auxiliar de Limpeza, convocado através do Decreto nº. 9.359, de 17/08/2022, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (uma) vaga, para o cargo de Auxiliar de Limpeza, a saber**:**

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
177º	010015	ROSÂNGELA DA COSTA DANTAS	23,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.385, de 05 de setembro de 2022.

Que nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 300/2022, de 05 de setembro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos informando que os candidatos classificados em nº 4, nº 5 e nº 7, no cargo de Técnico de Farmácia, convocados através do Decreto nº. 9.361, de 18 de agosto de 2022, compareceram.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº. 9.361, de 18 de agosto de 2022, para o seguinte cargo:

I – TÉCNICO DE FARMÁCIA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
4º	013534	VANESSA DOS SANTOS ORTEGA PENNA	22,00
5º	014823	RAIANE JANGELMI SESTARI	22,00
7º	010859	ISMAIR ANDRÉ REIS SANT' ANA	21,00

Art. 2.º Os candidatos terão o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.386, de 05 de setembro de 2022.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 300/2022, de 05 de setembro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos informando que os candidatos classificados em nº 6 e nº 8, no cargo de Técnico de Farmácia, convocados através do Decreto nº. 9.361, de 18 de agosto de 2022, não compareceram.

Considerando o término da lista de chamada do concurso público vigente nº 002/2017 será convocado somente um candidato aprovado no cargo de Técnico de Farmácia.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo

de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento do cargo, a saber**:** 01 (um) cargo de Técnico de Farmácia.

I – TÉCNICO DE FARMÁCIA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
9º	015275	JULIENNE CARLA TONHOLI	20,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.387 de 05 de setembro de 2022.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 301/2022, de 05 de setembro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos informando que o candidato classificado em nº 170, no cargo de Auxiliar de Limpeza convocado através do Decreto nº. 9.354, de 11/08/2022, compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº. 9.354, de 11 de agosto de 2022, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
170º	014240	NEYLOR HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA	24,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

EDITAL 014/2022
CONVOCAÇÃO

Adriele Cardoso Ramos, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 8.315, de 28 de dezembro de 2020, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada, esporadicamente devido ao feriado de 07 de setembro, no **dia 08/09/2022, às 08h30min horas**, presencialmente, com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, segundo orientações acerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura de correspondências;
4. Análise e Aprovação dos orçamentos da Conferência Municipal;
5. Providências necessárias para Conferência Municipal;
6. Assuntos Gerais.

Jales-SP, 05 de setembro de 2022.

Adriele Cardoso Ramos
Conselheira Vice-Presidente do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

pagina 1 de 1

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob o nº 07/2.022, que objetiva aquisição de um veículo Sedan 0 Km e uma Pick-Up, com cabine dupla ou estendida, 04 (quatro) portas, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria da Segurança Pública Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme anexo I. A sessão do pregão dar-se-á no dia 19 de setembro de 2.022, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos, a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério da pregoeira, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramais 3016, 3005, 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 02 de setembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO, registrado sob o nº 06/2.022, que objetiva contratação de empresa especializada e outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para fornecimento de link de internet dedicado, bidirecional e simétrico, por meio de dupla abordagem (fibra óptica), conforme Anexo I, pelo período de (12) doze meses. A sessão do pregão dar-se-á no dia 16 de setembro de 2.022, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos, a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério da pregoeira, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramais 3016, 3005, 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 02 de setembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 60/2.022, que objetiva Aquisição de material destinado Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com entrega conforme anexo I, por tempo determinado, sendo o encerramento do cadastro das propostas às 08:00 horas do dia 19 de setembro de 2.022, com início da sessão às 09:00 horas do mesmo dia. As empresas interessadas poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramais 3033,3016,3005 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 31 de agosto de 2.022.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços Nº 19/2.022.- Processo 157/2022- REFERÊNCIA: Visa-se à contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Cerca tipo Alambrado, nas áreas do Aterro Sanitário e do antigo Aterro de Resíduos da Construção Civil do Município de Jales-SP, conforme Anexo I". D E S P A C H O. Processada a presente Licitação na Modalidade Tomada de Preços, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela CPL, bem como após análise da ata da sessão, ADJUDICO/HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: Construtora Atual LTDA – CNPJ (MF) nº. 37.578.426/0001-37. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales- SP, 18 de agosto de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales – SP.

CONTRATADA: Construtora Atual LTDA – CNPJ (MF) nº. 37.578.426/0001-37-VALOR: R$ 186.466,20. ASSINATURA: 18/08/2022. OBJETO: "Visa-se à contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Cerca tipo Alambrado, nas áreas do Aterro Sanitário e do antigo Aterro de Resíduos da Construção Civil do Município de Jales-SP, conforme Anexo I. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 19/2022 - Processo nº 157/2.022. VIGÊNCIA: 25/07/2023. Jales - SP, 18 de agosto de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS N° 20/2.022 - PROCESSO Nº 176/2.022.PREÂMBULO. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:30 minutos, no prédio da Prefeitura de Jales - SP, situada na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, Jales - SP, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 549, de 23 de junho de 2.022, composta por KELLY FERNANDES FUENTES, ADRIANA CARLA INFANTE, CARLA CRISTIANE CANHOTO FONTANA, VANESSA CRISTINA VICENTIM e GISELLE DE LIMA GONÇALVES, sob a presidência da primeira e auxílio dos membros, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes da Tomada de Preços nº 20/2.022 – Processo nº 176/2.022, que objetiva à contratação de empresa especializada, para construção de uma Unidade Básica de Saúde do Município/ ESF "Leonísio Gambeiro", com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projetos e Convênio, por tempo determinado. Iniciando os trabalhos, verificou-se a ausência de interessados para o presente certame. Assim sendo, a presente licitação é declarada DESERTA. E para constar lavrou-se a presente Ata, que após lida, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem, será encaminhada ao Sr. Prefeito. Jales - SP, em 01 de setembro de 2.022. KELLY FERNANDES FUENTES. Presidente.

.....

Extrato

Prefeitura Municipal de Jales

Extrato de Convênio nº 01/2022 – Processo Administrativo nº 09/2022 - Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo de Emenda Impositiva, por meio da lei nº 5.225/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, à OSC SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, para investimento e custeio de diversos equipamentos, móveis e utensílios, peças e acessórios de reposição e prestação de serviços por terceiros, objetivando a assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitam Cronograma de Desembolso R$259.088,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e oitenta e oito reais) parcela única – Assinatura: 25/08/2022 – Vigência: 31/12/2022.

.....

Atos Administrativos

Atas

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31/08/2022), atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO nº. 013/2022, de 26/08/2022, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Conselheira Vice-Presidente Idenir Rode Lopes, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPE. **Item Segundo – Ordem do Dia:** Após leitura do edital pela Vice-Presidente Idenir Rode Lopes foi mantida a ordem do dia. **Item Terceiro: Resolução do Centro Integrado:** Foi realizada a leitura da minuta da parceria a ser celebrada, a qual será inserida em resolução posterior. A mesma após alterações realizadas e ainda a realizar e além de dados ainda a serem fornecidos foi aprovada por unanimidade, ficando definido pelo colegiado a divulgação de edital de publicidade, o qual contará a resolução e a minuta concernentes a parceria, com a finalidade de dar transparência dos atos praticados e da intenção de celebração. A minuta lida e aprovada nos seguintes termos: Termo de Parceria entre Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Jales, SP, sendo: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Secretaria Municipal de Saúde. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.704.749/0001-10, com sede na Rua 17 (dezessete), nº. 2.061 Centro Jales-SP, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Conselheira Presidente .....e a Secretaria Municipal de Saúde, sem CNPJ próprio e utilizadora do CNPJ/MF sob o nº: 45.131.885/0001-04, com sede na Avenida Jânio Quadros, nº. 2.004 Centro CEP 15700-046 Jales-SP, doravante denominado (a) CONVENENTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde Nilva Gomes Rodrigues de Souza, brasileira, portadora do CPF/MF nº: 058.279.088-35, residente e domiciliada na Rua Montana, nº. 990 Jardim Estados Unidos, Jales-SP, nomeada através da Portaria nº. 418/2021 de 01/06/2021, publicado no D.O.E.J. de 01/06/2021, tendo como INTERVENIENTE o MUNICÍPIO DE JALES-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 45.131.885/0001-04, com sede na Rua 05 (cinco), nº. 2.266 Centro Jales-SP, representado pelo PREFEITO, Luís Henrique dos Santos Moreira, brasileiro, portador do CPF/MF nº: 284.644.738-18, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº. 234, Residencial Alpha Jales, em Jales-SP. RESOLVEM celebrar a presente Parceria, registrada na AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A presente Parceria tem por objeto a implantação do projeto denominado **"CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JALES-SP (CIACA)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:** Integram este Termo de Parceria, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCE-

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

DENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente. **Subcláusula Única:** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A eficácia da presente Parceria fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE: I - Termo de Referência; II - Plano de Trabalho; **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:** Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas desta Parceria, são obrigações dos partícipes: **I - DO CONCEDENTE:** transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução desta Parceria, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Infância e da Juventude, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto desta Parceria, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do estabelecido no plano de trabalho, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos; analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração da Parceria e do seu Plano de Trabalho; dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do projeto e atividades correlatas. **II - DO CONVENENTE:** executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto da presente Parceria; elaborar as ações técnicas relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração desta Parceria, de acordo com os normativos do programa e do presente termo, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços convencionados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle; submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; manter e movimentar os recursos financeiros de que trata esta Parceria em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução

das despesas; proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada à presente Parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto da Parceria, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas; manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta Parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto desta Parceria, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados; permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio desta Parceria, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento; a) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta Parceria, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Parceria; b) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Parceria e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos desta Parceria; c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da Parceria, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina; d) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da Parceria e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo; e)permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada a presente Parceria; f) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Estadual e a Procuradoria Geral do Município; g) provocar instauração de processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira da Parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE; h) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade,

para o recebimento pelo INTERVENIENTE de manifestações dos cidadãos relacionadas a Parceria, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; i) disponibilizar, em sua pagina no sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; j) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; **III - DO INTERVENIENTE:** anuir com a celebração da presente Parceria, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE. **Subcláusula Primeira:** realizar na AUDESP os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nela registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados; **Subcláusula Segunda:** É prerrogativa do INTERVENIENTE na pessoa do Chefe do Executivo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da Parceria, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade. **Subcláusula Terceira:** É vedada ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, por meio de outros órgãos que não constem do mesmo. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** Este Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. **Subcláusula Primeira:** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Parceria, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. **Subcláusula Segunda:** O CONCEDENTE prorrogará até o máximo de dois períodos iguais, como estabelecido no inciso I do Art. 15 da Resolução nº. 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Parceria, neste ato fixados em serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: R$ 1.817.378,35 (Um milhão, oitocentos e dezessete, trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE mediante, abertura prévia de créditos adicionais suplementares como reza o Art. 41 e inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do Art. 42 e 43 § 1º inciso I da referida lei, autorizado pela Lei nº ……., de …. de …… de ……., publicada no DOEJ de nº ……., de …. de …… de ……., assegurado pela Nota de Empenho nº ……., vinculada ao Programa de Trabalho nº ……., PTRES ……., à conta de recursos oriundos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, Fonte de Recursos 1 (um), Natureza da Despesa 3.3.50.39.00, Código de Aplicação 00-500.041, Ficha 505, Descrição Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. I-R$ 7.500,00

(sete mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE (especificamente no que diz respeito a contrapartida serão mensurados os recursos, DE FORMA IGUALITARIA, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Educação), consignados na Lei Orçamentária nº ……., de …. de …… de ……., do Município de Jales-SP. **Subcláusula Primeira:** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA:** Compete ao CONVENENTE e AS COOPARCEIRAS integralizar as parcelas da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósitos na conta bancária específica da Parceria, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE. **Subcláusula Primeira:** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei municipal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração da Parceria ou eventual legislação específica aplicável. **Subcláusula Segunda:** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida. **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada a presente Parceria, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual. **Subcláusula Primeira:** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção a presente Parceria e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE. Subcláusula Segunda: A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o): a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e b) conclusão da análise técnica e aceite do processo …….. pelo CONCEDENTE. **Subcláusula Segunda:** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido. **Subcláusula Terceira:** É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tendo instrumentos apoiados com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. **Subcláusula Quarta:** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto da Parceria. **Subcláusula Quinta:** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho; e **Subcláusula Sexta:** Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas da Parceria ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando: **I-**

não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal; **II-** for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e **III-** o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno. **Subcláusula Sétima:** Os recursos desta Parceria, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a três mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo. **Subcláusula Oitava:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado. **Subcláusula Nona:** A conta bancária específica da Parceria será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias, exceto por exigência da referida instituição. **Subcláusula Décima:** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica: **I -** a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **II -** o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Resolução ..... . **Subcláusula Décima Primeira:** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Oitava, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude. **Subcláusula Décima Segunda:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos nesta Parceria não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle. **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:** A presente Parceria deverá ser executada fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável. **Subcláusula Primeira:** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste: **I-** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; **II-** realizar despesas em data anterior à vigência do Parceria; **III-** efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento; **IV-** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; **I-** rea-

lizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; **II-** realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho. **III-** transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada a presente Parceria; **IV-** pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. **Subcláusula Segunda:** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica desta Parceria serão realizados ou registrados na AUDESP e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na AUDESP o beneficiário final da despesa: **I** – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE; **II** – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e **III** – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada. **Subcláusula Terceira:** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na AUDESP, no mínimo, as seguintes informações: **I-** a destinação do recurso; **II-** o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; **III-** o contrato a que se refere o pagamento realizado; IV-informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e V-A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento. **Subcláusula Quarta:** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Subcláusula Quinta:** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma da lei, observadas as seguintes condições: **I** - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico; **II** - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e **III** - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS:** O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, vinculados à execução do objeto desta Parceria, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali defini-

dos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. **Subcláusula Primeira:** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Termo de Parceria e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial Eletrônico de Jales, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE. **Subcláusula Segunda:** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE. **Subcláusula Terceira:** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na AUDESP. **Subcláusula Quarta:** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos: **I-** contemporaneidade do certame; **II-** compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; **III-** enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e **IV-** fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na AUDESP que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório. **Subcláusula Quinta:** Compete ao CONVENENTE: **I-** realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso; **II-** registrar na AUDESP o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos; **III-** prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria; **IV-** exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos das leis que regem a matéria; **V-** inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos desta Parceria, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pelo Município faça a gestão da conta bancária específica da Parceria. **Subcláusula Sexta:** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Termo de Parceria, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: **I** - no cadastro de

empresas inidôneas dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **II** - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou **III** - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. **Subcláusula Sétima:** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA:** Esta Parceria poderá ser alterada por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO:** Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução da Parceria, além da avaliação da execução física e dos resultados. **Subcláusula Primeira:** Fica nomeado como Gestor da Parceria..... que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando: **I-** a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; **II-** a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; **III-** a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na AUDESP; e **IV-** o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas. **Subcláusula Segunda:** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o Gestor da Parceria poderá: **I-** valer-se do apoio técnico de terceiros; **II-** reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; **III-** solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica da Parceria; IV-programar visitas ao local da execução, quando couber; **V-** utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e **VI-** valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável. **Subcláusula Terceira:** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução da Parceria, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. **Subcláusula Quarta:** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano. **Subcláusula Quinta:** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Sistema de Controle Interno do Município.

Subcláusula Sexta: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento, e ato contínuo encaminhará o processo ao Sistema de Controle Interno do Município, para que o mesmo tome as providências que lhe são pertinentes. **Subcláusula Sétima:** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Municipal, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude. **Subcláusula Oitava:** Para fins de efetivação da devolução dos recursos ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, do montante devido pelo CONVENENTE. **Subcláusula Nona:** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula sexta ensejará o registro de inadimplência na AUDESP e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial. **Subcláusula Décima:** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Terceira, Quarta e Sexta serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na AUDESP, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria Municipal de Fazenda e para o Poder Legislativo Municipal. **Subcláusula Décima Primeira:** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. **Subcláusula Décima Segunda:** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Parceria. **Subcláusula Décima Terceira:** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições

contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. **Subcláusula Única:** O CONVENENTE designará e registrará na AUDESP representante para o acompanhamento da execução desta Parceria, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O órgão ou entidade que receber recursos por meio desta Parceria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação; **Subcláusula Primeira:** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, a cada bimestre. **Subcláusula Segunda:** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, sendo feita a cada bimestre. **Subcláusula Terceira:** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na AUDESP, pelo seguinte: **I** - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado; **II** - declaração de realização dos objetivos a que se propunha a Parceria; **III** - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e **IV** - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados a Parceria, pelo período de 10 (dez) anos nos termos da legislação em vigor. **Subcláusula Quarta:** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação. **Subcláusula Quinta:** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quarta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na AUDESP nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na AUDESP por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. **Subcláusula Sexta:** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos da presente Parceria, o recolhimento à conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. **Subcláusula Sétima:** O CONCEDENTE deverá registrar na AUDESP o recebimento da prestação de contas, cuja análise: **I** - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Terceira desta Cláusula; **II** - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não

sanadas até a finalização do documento conclusivo. **Subcláusula Oitava:** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência da Parceria. **Subcláusula Nona:** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. **Subcláusula Décima:** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria Municipal de Fazenda e para o Poder Legislativo Municipal relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na AUDESP. **Subcláusula Décima Primeira:** O registro da inadimplência na AUDESP só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas. **Subcláusula Décima Segunda:** O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na AUDESP, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. **Subcláusula Décima Terceira:** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em: **I** - aprovação; **II** - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário; ou **III** - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Quinta. **Subcláusula Décima Quarta:** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva. **Subcláusula Décima Quinta:** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na AUDESP e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, mediante depósito identificado: **I-** o eventual saldo remanescente

dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data da Parceria; **II-** o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da Parceria, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas; b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria. **I-** o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. **Subcláusula Primeira:** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes. **Subcláusula Segunda:** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento. **Subcláusula Terceira:** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES:** Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito desta Parceria serão de propriedade do CONVENENTE, podendo ser doados observadas as disposições legais pertinentes. **Subcláusula Primeira:** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este. **Subcláusula Segunda:** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:** O presente Termo de Parceria poderá ser: **I-** denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; **II-** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira

parcela, conforme subcláusula segunda da cláusula oitava deste instrumento. **Subcláusula Única:** A rescisão da Parceria, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:** A eficácia da presente Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales, a qual deverá ser providenciada pelo INTERVENIENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. **Subcláusula Primeira:** Será dada publicidade em sítio eletrônico próprio de todos os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento. **Subcláusula Segunda:** O INTERVENIENTE notificará a celebração desta Parceria à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico. **Subcláusula Terceira:** O CONVENENTE obriga-se a: **I-** instalar em frente à sede do local onde se desenvolverá o plano de trabalho, identificando os parceiros e a origem dos recursos financiadores da parceria; e **II-**disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato desta Parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto no portal transparência. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: **I-** todas as comunicações relativas a esta Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da AUDESP, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial; **II-** as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e ou e-mail, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; **III-** as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e **IV-** as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da AUDESP deverão ser supridas através da regular instrução processual. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:** Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Procuradoria Geral do Município. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes desta Parceria, o Foro da Comarca de Jales-SP, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

fora dele. **Assuntos Gerais:** Nada houve. **Encerramento:** Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes como convidado o Sr. Luiz Donizete Pomim e os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Idenir Rode Lopes Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de Saúde	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P P
Secretaria M. de Assistência Social	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P P
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	T S	Renato Bigotto João Roberto da Rocha	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Admildo José F. dos Santos	A P
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ	T	Adriele Cardoso Ramos	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE	T	Larissa Parra	A
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – APAFUJ	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA	T	Ana Paula Moda Marques	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – CORECA	T	Larissa Landulfo dos Santos	P

Eu conselheira do CMDCA secretariei a reunião, assinando junto com a Conselheira Vice- Presidente Idenir Rode Lopes, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária extraordinária de 31/08/2022.

Idenir Rode Lopes
Conselheira Vice-Presidente do CMDCA

Aline Alves de Oliveira
Conselheira Secretária do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br